



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA

CREDOR:

CPF / CNPJ 12.569.641/0001-40

DADOS PARA PAGAMENTO

CONTA BANCARIA CREDOR

BANCO	SICREDI
AGÊNCIA	00663
C/C	57659-0

CONTA BANCARIA PREFEITURA

Fonte	4511
Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	3798-2
C/C	6559-5

EMITIDO EM: 10/6/2020

Isadora Queiroz Durasmou
 Oficial Administrativo
 Matrícula: 32037
 SMS Pelotas/RS
 Assinatura do Emissor

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Observações:

VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR, CONTRATO ADM 24/2020, SIS:3509/2020.
 Recebi da Prefeitura Municipal de Pelotas, o valor desta Ordem de Pagamento

PMP - SGAF - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Confirmos os documentos anexos. A despesa encontra-se em condições de pagamento. Confirmamos:

14/06/20 Daniela Esteves Contente Prot. 27290
Luciano M. Gomes Contador Matrícula: 24728

No OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.
1	10/6/2020	14.649,70	472.808,30
	26/5/2020	487.458,00	487.458,00

CONTROLE SALDO EMPENHO

No OP	DATA	VALOR	SALDO EMP.



LIIQUIDADO
 18 JUN. 2020
 015468

No	ORDEN DE PAGAMENTO	
	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
01/2020	14.649,70	14.136,96
	Nº EMPENHO	NF/FAT/REC.
	E010749/2020	5.834
	COMPETÊNCIA	
	5.834	

6559-51214690 of 020801/20 of 020801/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
C.N.P.J. - 87455531000157

Data: 26/05/2020
Hora: 11:10

Número: E010749/2020

Empenho

Data Empenho: 26/05/2020

Unidade Administrativa: 2.08.00.00.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	Projeto/Atividade	Natureza Despesa	Valor Empenho	Situação
U.O. 208	4511	3160	10.122.0101.2253.00	Saldo Anterior
Fonte Recursos			3.3.90.39.00.00.00	Valor Empenho
				Saldo Atual

Valor Empenho: QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS
Licitação: Dispensa de Licitação
Motivo: INC. IV, ART. 24, LEI N. 8.666/93
Tipo Licitação: Contratos Lei 13.979/2020 - Covid19
Característica Peculiar: Não se Aplica

Nome: LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: SALGADO FILHO - SEN, 641
Complemento: C - FUNDOS
C.G.C./C.I.C.: 12569641000140
Banc: 748 SICREDI
Conta Corrente: 57659-0
Agência: 00663 B.SICREDI - Salgado Filho
Inscr. Estadual: 093/0425286
Fone: 53-3028.0011
Bairro: TRES VENDAS
Cidade: PELOTAS-Rio Grande do Sul

Observação do Empenho: Valor global referente a prestação de serviços de limpeza e higiene de enxoval hospitalar, provenientes do Centro Atendimento às Síndromes Gripais - SMS/Pelotas - Av. Bento Gonçalves, 4823 e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI - Av. Bento Gonçalves, 4823
Contrato Administrativo, 24/2020
Solicit. Dpto. de Reg. Assistencial
Proc. SIS. 3509/2020
VERBA: ENFRENT.EMERG. COVID - 19
DEBITO: C/C. 6559-5
BANCO DO BRASIL
GENCIA. 3798-2
F. 4511

Item	Unidade	Classif. Despesa	Qt	VI Unidade	Valor
1	Unidade	3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO	1	487.458,0000	487.458,00
Total ==> 487.458,00					

Local de Entrega:

Recebi os materiais e/ou serviços com stans NESTA Nota
Data: 18 JUN 2020
Assinatura: Patrícia Moreira de Jesus
Chefe de Setor de Apoio/SMS

Contem a documentação, Despesa em condições de Pagamento
Data: / /
Contente: Contador

Contem o valor discriminado, Pelo qual dou plena e total quitação
de de
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série: 5834 / NFSe
Emissão: 01/06/2020 12:00:26
Data Prestação Serviço: 01/06/2020
Incidência: PELOTAS (RS)
Retenção ISS: Retido
Nº RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA
CPF / CNPJ: 12.569.641/0001-40
Endereço: - Ponte Cardeiro De Farias, nº 0, Apt. 0, Bairro Cascata 5º Distrito
Telefone: (53) 30280011
E-Mail: atendimento@locapanoindustrial.com.br
Inscr. Municipal: 598586
Nome Fantasia: LOCAPANO
Inscr. Estadual: 093/0425286



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CPF / CNPJ: 87.455.531/0001-57
Endereço: Praça Cel Pedro Osorio, nº 101, Bairro Centro
Telefone:
E-Mail: ascom.nota@pelas.com.br
Inscr. Municipal: 100333
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Inscr. Estadual:

Código CNAE: 9601-7/03-00
Denominação: TOALHEIROS
Código Serviço: 14.10
Serviço: Tinturaria e Lavanderia
Local da Prestação dos Serviços: PELOTAS (RS)
Discriminação dos Serviços Prestados:
Referente a higienização de enxoval hospitalar.
Comp. Maio/2020.
Peso Total: 2.483,00
Valor Kg: R\$5,90
Valor Total: R\$14.649,70

RETEÇÕES DE IMPOSTOS

INSS	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 0,00
PIIS	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00
Outras Retenções	R\$ 0,00

DETALHAMENTO DE VALORES

Valor Total da Nota	R\$ 14.649,70
Deduções Permitidas em Lei	R\$ 0,00
Base de Cálculo	R\$ 14.649,70
Alíquota	3,50 %
ISS	R\$ 512,74
Totais Retenções	R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 14.136,96

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Depósito bancário banco Sicredi ag: 0663 c.c. 576590.

Contrato Administrativo 24/2020.
Emitido por Tibirga Bertl Rodrigues

A validação dos dados desta nota poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <http://pelotas.nfse.inf.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: 4EC9.43A1.7A4F.BC33.4C1C.9EA1.FC3F.53D5



Hospital de Campanha
COVID 19
CNES 0104523

Enfermeira do trabalho
COREN-R9-65.894-ENF
Jaqueline A. F. Tomaszewski

Jaqueline A. F. Tomaszewski

RECEBI OS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS
CONSTANTES NESTA NOTA.
Data: *20/06/2020*

§ 3º - As condições de execução dos serviços deverão obedecer as especificações intervir nas atividades de cada unidade;

§ 2º - Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a não

contados, da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços;

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a Administração, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços de limpeza e higiene de enxovais hospitalares será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a necessidade da

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

SMS, sendo parte integrante deste contrato.
preservação, conforme especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela
roupas limpas, separação e transporte das roupas limpas em condições adequadas de
em lavadoras com barreiras, secagem e calandragem (prensagem/passadoria) das
leitos. O serviço consiste em transporte, pesagem e classificação de roupa suja, lavagem,
Campanha no Ginásio do SESI - Avenida Bento Gonçalves nº 4823, com previsão de 159
- Avenida Bento Gonçalves nº 4590, com previsão de 45 leitos e do Hospital de
hospitalar provenientes do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais da SMS/Pelotas
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higiene de enxoval

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, as quais as partes se
posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº 6267, de 22 de
Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações
acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, MEM/006601/2020, da Secretaria
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ENXOVAL HOSPITALAR, de
denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a
Tibirga Berti Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob nº 311.124.630-20, de ora em diante
010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.569.641/0001-40, neste ato representada pela Sr.
denominada Ponte Cordeiro de Farias, Cascata, 5º Distrito de Pelotas-RS CEP: 96.099-
INDUSTRIAL LTDA.- ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade
diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOCAPANO**
brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em
neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**,
na Praga Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57,
O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura

Contrato Administrativo para a
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
HIGIENE DE ENXOVAL HOSPITALAR, que
entre si celebraram o MUNICÍPIO DE
PELOTAS e a empresa LOCAPANO
INDUSTRIAL LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24 / 2020

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



1/6

[Handwritten signature]

- São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte;
 - b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
 - c) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, através do termo de referência;
 - d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
 - f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
 - g) cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
 - h) executar os serviços para o CONTRATANTE obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
 - i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
 - j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
 - k) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,

- São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
 - b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
 - c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
 - f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
 - g) exercer a fiscalização geral da dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 4º - O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

contadas no Termo de Referência elaborado pela SMS.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS





§ 1º - A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.
§ 2º - As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da CONTRATANTE, contendo o tipo, local e

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Faturas dos serviços concluídos no mês antecedente, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 487.458,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, incluindo material e mão-de-obra, considerando para tanto, uma estimativa de 4,5 kg de roupa suja por leito, para um total de 204 disponíveis, o que equivale a 918 kg diários. Estabelecido o valor unitário do quilo da roupa em **R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- item 3 do Termo de Referência.
- v) Observar os princípios norteadores que regem a prestação dos serviços, definidos no hospitalares;
 - u) Respeitar as normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos da Saúde;
 - t) Responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual - EPIs para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, conforme legislação trabalhista e normas da ANVISA e Ministério (Ministério da saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;
 - s) Atentar para as normas descritas no "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" - ANVISA - 2009, no Manual de lavanderia Hospitalar formuladas posteriormente;
 - r) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - q) Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
 - p) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
 - o) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
 - n) A manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
 - m) Executar o objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta no Termo de Referência;
 - l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação; sobre os serviços prestados;

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato:
b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
b.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.
b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte graduação:
a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Jaqueline Aparecida Fresinghell Tomaszewski, matrícula 36959.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 4511, da Secretaria Municipal de Saúde.

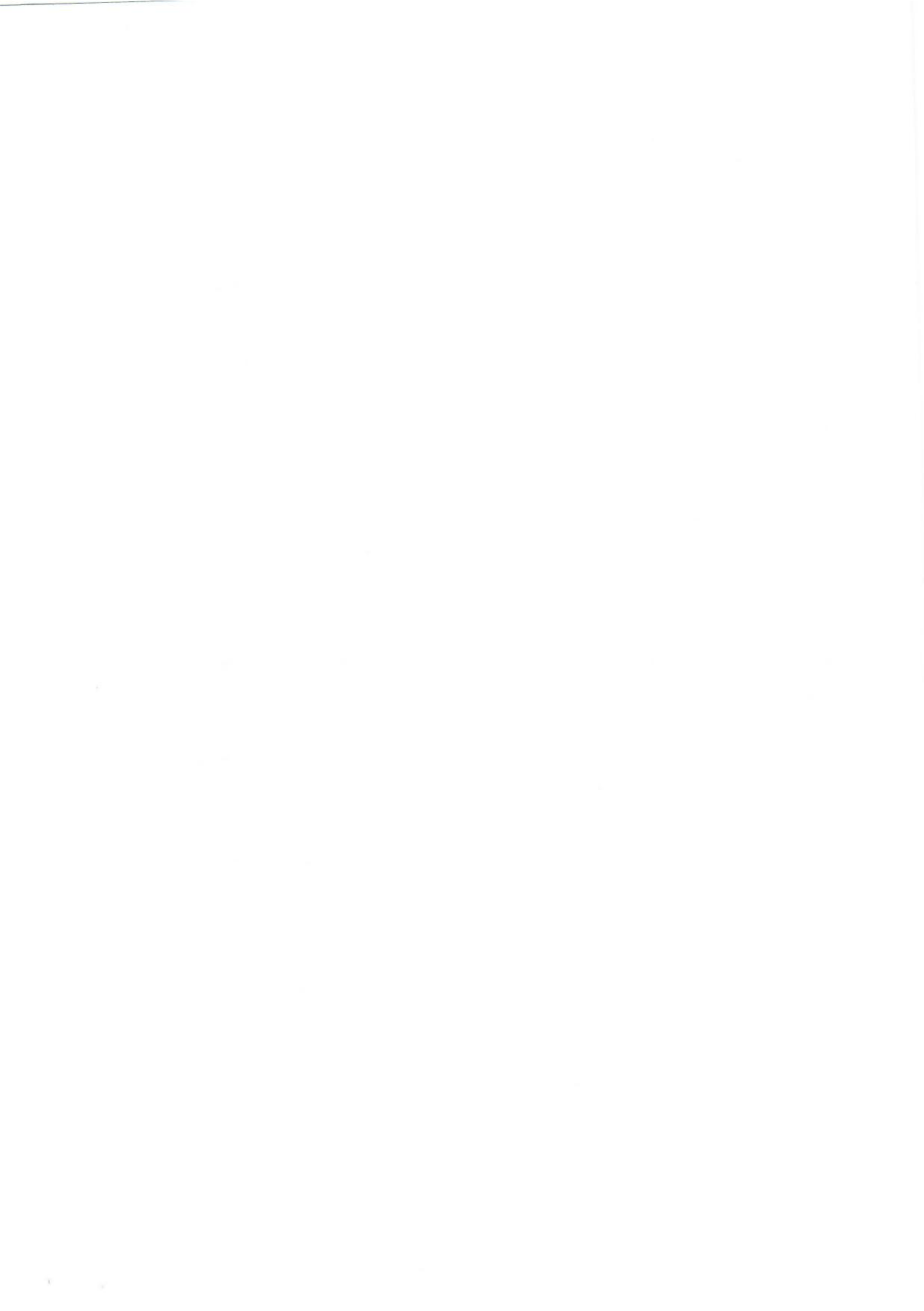
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 3º - a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



SMS
Página 4/6





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 24 de abril de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
Ribeira Berti Rodrigues
LOCALIANO INDUSTRIAL EDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. *[Handwritten signature]*
CPF 335.835.040-34
2. _____
CPF _____

LUCIANE
ACUNHA
Visto: MOREIRA:691
24086053
Assinado de forma digital por LUCIANE ACUNHA
MORERA:691 24086053
Dados: 2020.04.29 20:10:24 -03'00'
Procuradoria-Geral do Município

